

Municipal de Orlandia.

Artigo 2º - A cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior far-se-á com excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Artigo 3º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 29 de Dezembro de 1961

a) Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal de Orlandia
Eu, José Luiz Norino, nesta data registrei.

Pedro Tassinari Jr

Lei 455/61

Que dispõe sobre a cobrança das novas Taxas de Consumo de Água, Esgoto, Ligações e Serviços.

Fago saber, que a Câmara Municipal de Orlandia decretou, e eu, Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º. A cobrança das

Taxas de Água e Esgoto será feita por unidade de instalações e medida por hidrômetros.

§ Único - Cada instalação terá o direito ao consumo mensal de 30000 (trinta mil litros) de água pagando a Taxa mínima R\$ 8,00 mensais.

Artigo 2º - O excesso de consumo de água verificado pelo hidrômetro, será cobrado ao consumidor a razão de R\$ 5,00 por mil litros.

Artigo 3º - O aluguel do medidor será R\$ 25,00 mensais.

Artigo 4º - Na falta de hidrômetro, por avaria eventual ou por qualquer outro motivo, prevalecerá a leitura média dos últimos 6 meses até o restabelecimento do serviço.

Artigo 5º - O contribuinte é responsável pela conservação do hidrômetro e todo conserto será feito pela Prefeitura, mediante pagamento correspondente.

Artigo 6º - Quando da falta do hidrômetro, será observada a seguinte Tabela fixa:

a) Residência particular c/
instalações em seções: ÁGUA ESGOTO
R\$ 80,00 R\$ 50,00

b) Residência coletiva
ou em fundo (de) ca-
da moradia ou famé-
lia R\$ 80,00 R\$ 50,00

c) Bar, Confeitarias,
Padarias, Açougues,
Casas Comerciais, Ga-
linetes, Consultórios,
Oficinas ou similares R\$ 80,00 R\$ 50,00

d) Pequenas oficinas
de concertos ou simi-
lares R\$ 80,00 R\$ 50,00

e) Hotéis c/ instala-
ção em seções R\$ 20,00 R\$ 50,00

f) Pensões, Clubes R\$ 20,00 R\$ 50,00

g) Fábricas, In-
dústrias ou si-
miliares, cada
instalação em se-
ção R\$ 400,00 R\$ 50,00

h) Posto de serviço
cada instalação R\$ 400,00 R\$ 50,00

i) Lavadores de
veículos, cada la-
vador ou insta-
lação R\$ 480,00 R\$ 50,00

j) Lavande-
rias ou simila-
res R\$ 240,00 R\$ 50,00

k) Chacaras ou lotes,

2

cada instalação ÁGUA ESGOTO
ou secção \$ 400,00 \$ 50,00

Artigo 7º - As taxas de ligação de Água e de Esgoto, serão cobradas nas bases da Tabela 16 da Lei Tributária em vigor.

Artigo 8º - A cobrança das Taxas de Água e de Esgoto, será feita na repartição competente da Prefeitura Municipal até o dia 10 de cada mês.

§ 1º - Após este prazo, será cobrada a multa de 10% (dez por cento) até atingir o 1º decênio.

§ 2º - Do dia vinte (20) da Taxa vencida até o dia dez (10) do mês imediato a multa será de vinte por cento (20%).

§ 3º - Findos os prazos, acima, não sendo liquidado o débito, as ligações serão cortadas, ficando o restabelecimento das mesmas, subordinadas ao cumprimento do Artigo 7º desta Lei.

Artigo 9º - A taxa de Esgoto a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, será cobrada a razão de R\$ 50,00 (cinquenta cru-

zeiros) mensais.

Artigo 10º - Para todos os efeitos desta Lei o proprietário do imóvel, é o responsável pelas Taxas de Água e de Esgoto, das ligações e outras decorrentes.

Artigo 11º - A presente Lei, entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1962, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Orlândia, 19 de Dezembro de
1961

a) Pedro Tassinari Filho,
Prefeito Municipal de Orlândia.

Eu, José Luiz Nerino, nesta
data registrei.

Pedro Tassinari Filho

Lei nº 457/61

Revoga o Decreto-Lei
nº 12 de 20 de Novembro
de 1941, que dispõe
sobre a obrigatoriedade
da inscrição dos funcionários
municipais no I.P.C.V.P.

Faço saber que, a Câmara
Municipal de Orlândia
decretou e eu, Pedro Tassinari